

---

**ACORDO DE ACIONISTAS**

DE

**HYPERMARCAS S.A.**

CELEBRADO ENTRE

IGARAPAVA S.A.

MAIOREM S.A. DE C.V.

MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONÇALVES

CLEONICE BARBOSA LIMIRIO GONÇALVES

MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONÇALVES FILHO

**E**

LUANA BARBOSA LIMIRIO GONÇALVES SANT'ANNA BRAGA

**CLAUDIO BERGAMO DOS SANTOS**

**E**

NELSON JOSÉ DE MELLO

CELEBRADO EM ~~06 DE DEZEMBRO~~23 DE ~~2009~~

~~ESTE ACORDO JUNHO DE ACIONISTAS É CELEBRADO ENTRE:2010~~

---

ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento particular:

**I. IGARAPAVA PARTICIPAÇÕES S.A.**, uma sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 6º andar, sala 01-A, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o n.º 08.773.195/0001-14, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, devidamente autorizado à prática deste ato conforme por ele declarado, doravante referida como “IGARAPAVA”,

**~~II.~~ H. — MAIOREM S.A. DE C.V.**, uma sociedade por ações de capital variável, constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos do México, com sede na Cidade do México, Estados Unidos do México, em Cordoba 8, Col. Roma Norte, D.F. 06700, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, devidamente autorizado à prática deste ato conforme por ele declarado, doravante referida como “MAIOREM”;

**~~—~~ III. MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONCALVES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Cleonice Barbosa Limírio Gonçalves, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.443.681-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob n.º 077.009.701-49, residente e domiciliado na Avenida 136, n.º 425, apartamento 100, Setor Marista, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, doravante referido como “MARCELO”;

**IV. CLEONICE BARBOSA LIMÍRIO GONCALVES**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens com Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, acima, qualificado, industrial, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 249.977-SSP/DF, inscrita

no CPF/MF sob nº 660.415.031-34, residente e domiciliada na Avenida 136, nº 425, apartamento 100, Setor Marista, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, doravante referida como “CLEONICE”;

V. MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Maria Fernanda de Almeida Cunha Limírio Gonçalves, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3564.754-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 692.126.601-00, residente e domiciliado na Rua das Grevilleas, Quadra 18-A, lote 11, Residencial Aldeia do Vale, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, doravante referido como “MARCELO FILHO”; e

VI. LUANA BARBOSA LIMÍRIO GONÇALVES DE SANT’ANNA BRAGA, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Alexandre Baldy de Sant’Anna Braga, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.564.753 – 2ª via – SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 814.481.801-63, residente e domiciliada na Rua Ficus, Quadra 12, lote 04, Residencial Aldeia do Vale, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, doravante referida como “LUANA”;

MARCELO, CLEONICE, MARCELO FILHO e LUANA, em conjunto, doravante definidos em conjunto como “FAMÍLIA GONÇALVES”, e

VII. CLAUDIO BERGAMO DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 8.765.296-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 101.110.688-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.217, casa nº 07, CEP 04543-090, doravante referido como “CLAUDIO”;

VIII. NELSON JOSÉ DE MELLO, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 493.340-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 130.110.221-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.217, Casa 07, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante referido como “NELSON”;

IGARAPAVA, MAIOREM-e, FAMÍLIA GONÇALVES, CLAUDIO e NELSON doravante ~~definidas~~definidos, em conjunto, como “Acionistas”, e cada ~~uma~~deles ~~deles~~, individualmente, como ~~uma~~um “Acionista”,

E, como parte interveniente:

VIIIX. HYPERMARCAS S.A., uma sociedade por ações de capital aberto, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede

na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.217, casa 07, Vila Nova Conceição, CEP 04543090, inscrita no CNPJMF sob o n.º 02.932.074/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, devidamente autorizados à prática deste ato conforme por eles declarado, doravante referida como a “Companhia”.

**PRELIMINARMENTE:**

**PRELIMINARMENTE:**

I. CONSIDERANDO QUE IGARAPAVA CLAUDIO e MAIOREM NELSON são, nesta data, detentoras legítimos possuidores e proprietárias proprietários, individualmente, de 121.334.1451.523.458 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentas e cinquenta e oito) ações, que representam, 54,39 representativas, de 0,28% do total do capital social da Companhia, e serão, na Data de Vigência, detentoras e proprietárias de 121.334.145 ações, que representam, 50,43% do total do capital social total e votante da Companhia, todas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, restrições, encargos, cobranças, penhores, opções, direitos de preferência e/ou qualquer outro gravame de qualquer natureza;

II. CONSIDERANDO QUE ~~as Partes deste Acordo celebraram, nesta data, instrumento de “Acordo de Incorporação de Ações, Incorporações MAIOREM, IGARAPAVA e Outras Avenças” (o “Acordo de Incorporação”), por meio do qual as partes ali definidas acordaram os termos e condições para (i) a incorporação de todas as ações de emissão do Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda. (“Laboratório Neo Química”) pela Hypernova Medicamentos Participações S.A. (“Hypernova”); (ii) a incorporação da Hypernova pela Hypermareas; (iii) a incorporação do Laboratório Neo Química pela Hypermareas, e (iv) o resgate de ações preferenciais de emissão de Hypernova, de modo que, após a implementação de todas as operações aqui indicadas, os integrantes da FAMÍLIA GONÇALVES passarão a deter 17.500.000 (dezessete milhões e quinhentas mil) novas ações de emissão, que atualmente compõem o bloco de Controle da Companhia, representando uma participação de 7,27% (sete vírgula vinte e sete por cento) do capital social total e votante~~ desejam incluir CLAUDIO E NELSON no Bloco de Controle da Companhia, considerado o número total de ações de emissão da Companhia após o aumento de capital decorrente da incorporação de ações de emissão do Laboratório Neo Química; e

~~III. CONSIDERANDO QUE as Partes e estes por suas vez, têm interesse em aderir ao acordo de acionistas, as partes pretendem regular seu relacionamento como acionistas da Companhia estabelecendo regras em relação a~~ (i) a nova composição do

~~bloco~~Bloco de ~~controle~~Controle em virtude da ~~subscrição pela FAMÍLIA GONÇALVES de 17.500.000 (dezesete milhões e quinhentas mil) novas ações a serem emitidas pela Companhia,~~ (ii) a adesão de CLAUDIO e NELSON; ~~(ii) a administração da Companhia,~~COMPANHIA; ~~(iii) a transferência das Ações,~~ações de emissão da Companhia; ~~(iv) o exercício do direito de voto pelos Acionistas e~~ Conselheiros~~membros do Conselho de Administração,~~ dentre outros assuntos de ~~interesses~~interesse comum, e ~~conseqüentemente, desejam celebrar o presente instrumento que deverá substituir, em sua totalidade, o Acordo de Acionistas celebrado, em 06 de dezembro de 2009, entre MAIOREM, IGARAPAVA e FAMÍLIA GONÇALVES;~~

**ASSIM**, tendo em vista as premissas acima, as obrigações e acordos mútuos aqui contidos, e para boa e valiosa consideração, as partes acordaram e se obrigaram mutuamente a cumprir e a fazer com que seus respectivos sucessores e cessionários cumpram com este Acordo de Acionistas, (“Acordo”), celebrado para os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições legais aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **SECÃO I - DEFINIÇÕES**

### **CLÁUSULA 1. \_\_\_\_\_ DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

1.1. Definições. As seguintes palavras, expressões e abreviações com letras maiúsculas terão os significados a elas atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outro modo indicado, ou a menos que o contexto seja com eles incompatível:

<u>Acionista</u>	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.;
<u>Acionista <del>Ofertada</del>Ofertado</u>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 7.1</u> .;
<u>Acionista Ofertante</u>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 7.1</u> .;
<u>Ações do Bloco de Controle</u>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 2.1</u> .;
<u>Ações Ofertadas</u>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 7.1</u> .;
<u>Ações Remanescentes</u>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 7.3.1</u> .;
<u>Acordo</u>	significa este Acordo de Acionistas, em conjunto com todos os seus Anexos, <del>e todas as suas alterações posteriores.</del> ;

**Acordo de Incorporação**

tem o significado indicado no Considerando II acima; significa o Acordo de Incorporação de Ações, Incorporações e Outras Avenças celebrado em 06 de dezembro de 2009, entre a Companhia e a FAMÍLIA GONÇALVES.

**Afiliada**

significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum daquela Pessoa, ressalvado que o termo “controle” deverá significar a propriedade, direta ou indireta, de valores mobiliários com direito a voto que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante daquela Pessoa. Para fins deste Acordo, o termo Afiliada deverá incluir também, com relação a: (i) MAIOREM, qualquer Pessoa que seja acionista da MAIOREM; e (ii) FAMÍLIA GONÇALVES, os Indivíduos. No caso de um Indivíduo, (1) os herdeiros de tal Indivíduo ou qualquer outro Indivíduo ou seus respectivos herdeiros; (2) um *trust* cujo beneficiário seja apenas um Indivíduo ou qualquer das Pessoas especificadas no item (1); (3) um fundo de investimento exclusivo dos Indivíduos; e (4) qualquer Afiliada do Indivíduo ou qualquer das Pessoas listadas nos itens (1) a (3) acima;

**Bloco de Controle**

significa o bloco de ações de emissão da Companhia e sujeitas a este Acordo, composto pelas ações de titularidade de Bloco IGARAPAVA, MAIOREM e FAMÍLIA GONÇALVES, que representam, nesta data, 51,88% do capital social total e votante da Companhia.

**Bloco IGARAPAVA**

significa as ações de titularidade (i) da IGARAPAVA; (ii) CLAUDIO; e (iii) NELSON, que representam, nesta data, 28,16% do capital social total e votante da Companhia.

**CLAUDIO**

tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.

**CLEONICE**

tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo;

<b><u>Companhia</u></b>	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo <sup>2</sup> .
<b><u>Conflito</u></b>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 15</u> <sup>2</sup> .
<b><u>Conselho de Administração</u></b>	significa o Conselho de Administração da Companhia <sup>2</sup> .
<b><u>Data de Vigência</u></b>	<del>tem o significado indicado na <u>Cláusula 10.1</u></del>
<b><u>Dermocosméticos</u></b>	significa os produtos com atividade nas camadas mais profundas da pele, capazes de promover modificações fisiológicas que resultam em melhora de aspectos físicos na pele, sempre embasado por estudos clínicos e reconhecidos regulatoriamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (cosméticos grau 2), possuindo indicações específicas, cujas características exigem comprovação de segurança e/ou eficácia, bem como informações e cuidados quanto ao modo e restrições de uso.
<b><u>Dia Útil</u></b>	significa qualquer dia em que os bancos da Cidade São Paulo, Brasil, não estejam autorizados ou obrigados a fechar <sup>2</sup> .
<b><u>Direito de Preferência</u></b>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 7.1</u> <sup>2</sup> .
<b><u>EIC</u></b>	significa EIC do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
<b><u>Estatuto Social</u></b>	significa o Estatuto Social da Companhia, tal como em vigor nesta data e conforme venha a ser alterado <sup>2</sup> .
<b><u>FAMÍLIA GONÇALVES</u></b>	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo <sup>2</sup> .
<b><u>Hypermarcas</u></b>	<del>significa <u>Hypermarcas S.A.</u></del>
<b><u>IFRS</u></b>	significa as normas e práticas internacionais de contabilidade, conforme estabelecidas pelo <i>International Accounting Standards Board</i> (“IASB <sup>22</sup> ”) <sup>2</sup> .
<b><u>IGARAPAVA</u></b>	tem o significado indicado no Preâmbulo deste

	Acordo;
<b><u>Indivíduo</u></b>	significa qualquer um dentre Marcelo Henrique Limirio Gonçalves, Marcelo Henrique Limirio Gonçalves Filho e Luana Barbosa Limirio Gonçalves de Sant'anna Braga;
<b><u>Informações</u></b>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 8.1</u> ;
<b><u>Instrução de Voto</u></b>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 3.8</u> ;
<b><u>Laboratório Neo Química</u></b>	<del>tem o significado indicado no Considerando II acima;</del> <u>significa o Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda., incorporado pela COMPANHIA em 30.12.2009.</u>
<b><u>Lei das Sociedades por Ações</u></b>	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada <del>pela Lei n.º 10.303, de 31 de outubro de 2001, bem como por quaisquer outras alterações;</del> <u>em vigor.</u>
<b><u>LUANA</u></b>	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo;
<b><u>MAIOREM</u></b>	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo;
<b><u>MARCELO</u></b>	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo;
<b><u>MARCELO FILHO</u></b>	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo;
<b><u>Negócio</u></b> <b><u>HYPERMARCASHypermarcas</u></b>	significa os segmentos de atuação da <u>HYPERMARCASHypermarcas</u> , na forma como atualmente conduzidos, incluindo, mas não se limitando a, os setores farmacêuticos, cosmético, de higiene pessoal, de higiene e limpeza, alimentos, bem como em quaisquer outros segmentos em que a <u>HYPERMARCASHypermarcas</u> venha a atuar no futuro.
<b><u>Negócio Neo-Química</u></b>	significa os negócios de produtos farmacêuticos, OTC, genérico, similares (com e sem prescrição médica, com

ou sem visitaç o m dica, fitoterpicos), exporta o, hospitalar e correlatos de qualquer natureza, entre outros, tal como ~~atualmente~~ conduzido pelo Laborat rio Neo Qu mica em 06.12.2009.

**Neg cios Remanescentes**

significam as seguintes atividades que a Fam lia Gonalves poder continuar a desempenhar a despeito de concorrentes com as atividades da Companhia: (i) a participa o da Fam lia Gonalves na Ind stria Farmac utica Melcom do Brasil Ltda. e/ou na Active Ind stria e Com rcio de Produtos de Higiene Pessoal e Cosm ticos Ltda. e que podero concorrer com o Neg cio Hypermecas, exceto com rela o ao Neg cio Neo Qu mica; e (ii) as atividades da EIC do, observado que em nenhuma hip tese podero elas concorrer com o Neg cio Hypermecas, exceto pela atua o da EIC no segmento de produtos nutricionais, funcionais e para o bem estar, com uma linha focada na manuten o do sabor e prazer, com redu o de s dio, gordura, auar e apetite.

**NELSON**

tem o significado indicado no Pre mbulo deste Acordo.

**Neo Latina**

significar a Neo Latina Com rcio Ind stria Farmac utica Ltda.

**Notifica o de Aoes Remanescentes**

tem o significado indicado na Cl usula 7.3.1.

**Notifica o de Conflito**

tem o significado indicado na Cl usula 15.

**Notifica o de Direito de Prefer ncia**

tem o significado indicado na Cl usula 7.3.2.

**Notifica o de Oferta**

tem o significado indicado na Cl usula 7.2.

**Oferta**

tem o significado indicado na Cl usula 7.2.

**Oferta de Sa da do Bloco de Controle**

tem o significado indicado na Cl usula 7.2.

**Oferta de Terceiro**

tem o significado indicado na Cl usula 7.2.

<b><u>Ônus</u></b>	significa todo e qualquer ônus, penhora, restrição, encargo, cobrança, penhor, opção, direito de preferência e/ou qualquer gravame de qualquer natureza <del>;</del> .
<b><u>Operação de M&amp;A</u></b>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 3.13</u> <del>;</del> .
<b><u>Pessoa</u></b>	significa qualquer um dos seguintes: uma pessoa natural, uma sociedade, uma sociedade limitada, uma sociedade por ações, uma associação, uma sociedade de capital conjunto, um <i>trust</i> , uma <i>joint venture</i> , uma organização sem personalidade jurídica, um ente do setor público, qualquer Estado e suas subdivisões políticas ou qualquer entidade que exerça função governamental, seja executiva, legislativa, judiciária, regulatória ou administrativa <del>;</del> <del>e</del> .
<b><u>Reunião Preliminar de Acionistas</u></b>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 3.4</u> <del>;</del> .
<b><u>Reunião Preliminar do Conselho de Administração</u></b>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 5.2</u> <del>;</del> .
<b><u>Termos da Oferta de Terceiro</u></b>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 7.2.1</u> <del>;</del> <del>e</del> .
<b><u>Transferência Autorizada</u></b>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 7.7</u> .

1.2. Neste Acordo e em seus respectivos Anexos, exceto se expressamente indicado de modo diverso:

(i) o índice e os títulos dos capítulos e das cláusulas são somente para fins de conveniência e não deverão afetar a interpretação deste Acordo e/ou de qualquer de seus Anexos;

(ii) referências a qualquer documento, instrumento ou contrato, incluindo este Acordo ou qualquer outro documento da operação deverão incluir (a) todos os Anexos a este Acordo e os anexos do respectivo documento da operação, conforme aplicável, e (b) todos os documentos, instrumentos ou contratos emitidos ou celebrados em substituição a este Acordo ou aos documentos da operação, se existentes;

(iii) referências a um documento ou contrato, incluindo este Acordo ou qualquer outro documento da operação, deverão ser consideradas como incluindo qualquer

alteração, ajuste, modificação ou aditamento dos mesmos, celebrados de acordo com seus termos;

(iv) os termos “incluir”, “inclui” e “incluindo” não são restritivos;

(v) referências a qualquer Pessoa deverão incluir seus sucessores e cessionários permitidos, herdeiros e representantes;

(vi) os termos “deste”, “neste” e “sob este” e outros termos de significado semelhante deverão se referir a este Acordo como um todo e não a alguma disposição em especial deste Acordo;

(vii) as referências a “dias” deverão significar dias corridos;

(viii) o singular inclui o plural e o plural inclui o singular;

(ix) as referências a quaisquer leis, de forma geral, deverão significar as leis em vigor na data de assinatura deste Acordo e as referências a qualquer lei específica deverão significar tal lei específica, da forma como estiver em vigor na data de assinatura deste Acordo; e

(x) qualquer referência a um artigo, seção, cláusula, ou anexo é uma referência ao artigo, à seção, à cláusula, ou ao anexo deste Acordo, a menos que seja indicado de outra forma.

## **SEÇÃO II - A COMPANHIA**

### ***CLÁUSULA 2.            AÇÕES SUJEITAS AO ACORDO***

2.1. Todas as ações ordinárias e com direito a voto emitidas pela Companhia e de propriedade ~~das~~ dos Acionistas ~~na Data de Vigência~~ nesta data, conforme descrição da Cláusula 2.2, bem como quaisquer: (i) ações adicionais emitidas pela Companhia como resultado de desdobramento, distribuição ou bônus; (ii) direitos de subscrição relativos a essas ações; e (iii) valores mobiliários que assegurem direito a, ou sejam conversíveis em, ações da Companhia, todos considerados como “Ações do Bloco de Controle” para fins deste Acordo.

2.1.1. Exceto com relação às Ações do Bloco de Controle descritas na Cláusula 2.2 abaixo, nenhuma outra ação que seja adquirida ~~pelos~~ pelos Acionistas diretamente na bolsa de valores ou de quaisquer terceiros, ou mediante o exercício do

direito de preferência por qualquer Afiliada de ~~umaum~~ Acionista, de acordo com os termos deste Acordo, ou em relação a quaisquer subscrições de novas emissões de ações, deverá, para todos os fins deste Acordo e em qualquer caso, ser considerada Ação do Bloco de Controle. ~~Adicionalmente~~ Adicionalmente, qualquer Ação do Bloco de Controle transferida para terceiros por qualquer Acionista deverá ser automaticamente excluída deste Acordo.

2.2. Cada Acionista declara e garante, com relação às suas próprias Ações do Bloco de Controle, que é ~~ou será, na Data de Vigência, conforme o caso, a legítima proprietária legítimo proprietário~~ legítima proprietário de tais Ações do Bloco de Controle, nas proporções indicadas abaixo, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto conforme disposto neste Acordo e/ou no Estatuto Social:

(a) IGARAPAVA é titular de ~~74.648.255~~149.296.510 (~~cento e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentas e dez~~) ações ordinárias ~~que representam 31,03~~representativas de 27,59% do capital social total e votante da Companhia, ~~e de 53,18% do Bloco de Controle;~~

(b) MAIOREM é titular de ~~46.685.890~~93.371.780 (~~noventa e três milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentas e oitenta~~) ações ordinárias ~~que representam 19,40~~representativas de 17,26% do capital social total e votante da Companhia; ~~e, e de 33,26% do Bloco de Controle;~~

(c) a FAMÍLIA GONÇALVES é titular, em conjunto, de ~~17.500~~35.000 (~~dezessete,000 (trinta e cinco milhões e quinhentas mil)~~) ações ordinárias, ~~que representam 7,27~~representativas de 6,47% do capital social total e votante da Companhia, ~~e de 12,47% do Bloco de Controle;~~

~~2.3~~

(d) CLAUDIO é titular de 1.523.458 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias representativas de 0,28% do capital social total e votante da Companhia; e 0,54% do Bloco de Controle; e

(e) NELSON é titular de 1.523.458 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias representativas de 0,28% do capital social total e votante da Companhia; e 0,54% do Bloco de Controle.

2.3. Para todos os fins e efeitos deste Acordo, os membros do Bloco IGARAPAVA serão considerados como se um único Acionista fossem (o “Bloco IGARAPAVA”) e exercerão conjuntamente todos os direitos que lhe couberem em razão deste Acordo.

2.4. Da mesma forma, para todos os fins deste Acordo, os membros da FAMÍLIA GONÇALVES serão considerados como se um único Acionista fossem, e exercerão conjuntamente todos os direitos que lhe couberem em razão deste Acordo.

2.5. Cada ação ordinária emitida pela Companhia confere ao titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias de acionistas da Companhia, nas Reuniões Preliminares de Acionistas e nas Reuniões Preliminares do Conselho de Administração.

2.46. Todos os direitos relacionados às Ações do Bloco de Controle somente poderão ser exercidos de acordo com as disposições aqui contidas.

~~2.5.~~ As7. Os Acionistas concordam em não vender, ceder, transferir, onerar, penhorar e/ou de qualquer forma dispor, no todo ou em parte, de ou permitir que recaiam quaisquer Ônus sobre suas respectivas Ações do Bloco de Controle, exceto de acordo com os termos deste Acordo.

### **SECÃO III - VOTO E ADMINISTRAÇÃO**

#### ***CLÁUSULA 3. ASSEMBLEIAS DE ACIONISTAS E REUNIÕES PRELIMINARES DE ACIONISTAS***

3.1. Considerando que, ~~na Data de Vigênci~~anesta data, cada Acionista será titular, individualmente, de menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social da Companhia e não está individualmente na posição de acionista ~~controlador,~~asControlador, os Acionistas concordam em votar sempre como um ~~blocoBloco~~ de ~~controleControle~~, exercendo conjuntamente o ~~controleControle~~ da Companhia.

3.2. AsOs Acionistas terão o poder para decidir todas e quaisquer matérias atribuídas à competência da assembleia de acionistas pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social ou por este Acordo. Exceto nos casos especiais previstos na lei brasileira, quaisquer resoluções em assembleias de acionistas serão aprovadas pela maioria dos votos dos presentes.

3.2.1. AsOs Acionistas se comprometem a: (a) envidar seus melhores esforços para comparecer a todas as Assembleias de Acionistas; e (b) exercer seus direitos de acordo com as disposições aqui contidas de modo a: (i) maximizar o valor da Companhia a longo prazo, de acordo com os princípios estabelecidos no plano comercial e de negócios, e (ii) sempre buscar os mais altos níveis de eficiência, produtividade,

competitividade e lucratividade.

3.3. As Assembleias de Acionistas da Companhia serão convocadas pelo Conselho de Administração sempre que conveniente ou necessário, ou ainda por requerimento de acionistas nas situações indicadas no Art. 123 da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal requerimento estar acompanhado do ~~Edital~~ Convocação ~~convocação~~ contendo a descrição das matérias a serem discutidas e deliberadas na respectiva Assembleia de Acionistas, toda a documentação de apoio para os debates acerca da matéria, e a justificativa da necessidade e conveniência de sua realização, de acordo com o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações.

3.4. ~~As~~ Os Acionistas deverão realizar reuniões preliminares com, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) dias de antecedência da data de realização de qualquer Assembleia de Acionistas (a “Reunião Preliminar de Acionistas”) e deverão decidir o voto a ser proferido por ~~todas~~ astodos os Acionistas que são parte deste Acordo. As decisões tomadas nas Reuniões Preliminares de Acionistas exigirão o voto afirmativo ~~das~~ dos Acionistas que representem 60% (sessenta por cento) do total de Ações do Bloco de Controle.

3.5. A FAMÍLIA GONÇALVES concorda em exercer seu direito de voto sempre de maneira conjunta, não podendo os Indivíduos votar isoladamente.

~~3.6. — Cada uma entre~~ 3.6. Da mesma forma, CLAUDIO e NELSON concordam em exercer seu direito de voto sempre de maneira conjunta com IGARAPAVA, não podendo os mesmos votar isoladamente.

3.6.1. Para o fim de determinar o voto do Bloco IGARAPAVA, CLAUDIO e NELSON neste ato se obrigam a exercer seus respectivos direitos de voto de forma a acompanhar o voto proferido pela IGARAPAVA.

3.7. Cada um entre Bloco IGARAPAVA e MAIOREM, individualmente, e a FAMÍLIA GONÇALVES, conjuntamente, terão o direito de indicar 1 (um) representante para participar da Reunião Preliminar de Acionistas. Cada Acionista poderá substituir seu representante a qualquer momento, mediante envio de notificação por escrito ~~às~~ outras ~~aos~~ outros Acionistas, nos termos da Cláusula 16.1. Cada Acionista ou seu representante poderá convidar até 2 (dois) observadores para comparecer à Reunião Preliminar de Acionistas.

3.7.8. As Reuniões Preliminares de Acionistas deverão ser convocadas por qualquer ~~uma~~ das ~~um~~ dos Acionistas, pelo Presidente ou pelo Vice Presidente do Conselho de Administração, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, nos termos da Cláusula

16.1, sempre que consideradas convenientes ou necessárias, devendo a convocação indicar as matérias a serem discutidas e deliberadas. As Reuniões Preliminares serão realizadas na filial da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, ou em qualquer outro lugar acordado por ~~todas~~ astodos os Acionistas ou seus representantes.

3.78.1. As Reuniões Preliminares de Acionistas poderão ser realizadas por vídeo ou teleconferência, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas e que seja lavrada uma ata da reunião, com indicação das decisões tomadas, a qual deverá ser assinada ~~pelos~~ pelospelos Acionistas ou seus representantes participantes da respectiva reunião.

3.78.2. Caso qualquer ~~das~~ dos Acionistas não possa participar da Reunião Preliminar de Acionistas, tal Acionista poderá, com relação aos assuntos que serão submetidos à discussão, conforme indicado na respectiva convocação, dar seu voto por escrito e será, desta maneira, considerada como presente na respectiva reunião.

3.78.3. As Reuniões Preliminares de Acionistas serão consideradas validamente convocadas, independente das formalidades aqui previstas, caso ~~todas~~ astodos os os Acionistas ou seus representantes estejam presentes, pessoalmente ou conforme disposto na Cláusula 3.68.2 acima, independentemente da hora ou local de realização da reunião.

3.89. Encerradas as discussões das matérias objeto da Reunião Preliminar de Acionistas, asos Acionistas deverão determinar sua instrução de voto (“Instrução de Voto”) com relação às matérias que serão objeto da Assembleia de Acionistas. Desta maneira, ~~todas~~ astodos os Acionistas deverão agir e/ou votar, conforme o caso, no mesmo sentido (ou seja, como um bloco) na Assembleia de Acionistas, estritamente em conformidade com a Instrução de Voto, para todos os fins e efeitos, de acordo com o Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações.

3.89.1. As atas das Reuniões Preliminares de Acionistas deverão conter um resumo das decisões tomadas e vincularão, para todos os fins e efeitos, os votos ~~das~~ dos Acionistas na Assembleia de Acionistas.

3.910. Caso a Reunião Preliminar de Acionistas não ocorra na primeira convocação devido ao não comparecimento de qualquer ~~das~~ dos Acionistas, uma nova Reunião Preliminar de Acionistas será considerada automaticamente convocada para o Dia ~~útil~~ Útil imediatamente posterior, na mesma hora e local agendados na primeira convocação.

3.910.1. Caso a Reunião Preliminar de Acionistas não ocorra em segunda convocação devido ao não comparecimento de ~~todas~~ astodos os Acionistas, a

Instrução de Voto deverá preservar o *status quo ante* da Companhia, e, se for o caso, não aprovar as matérias submetidas a tal Assembleia de Acionistas.

3.910.2. Se, entretanto, pelo menos 1 (~~uma~~ dasum) dos Acionistas comparecer à Reunião Preliminar de Acionistas em segunda convocação, a Instrução de Voto será determinada ~~pelapelo~~ Acionista presente.

~~3.10.—As11.~~ Os Acionistas comprometem-se a não obstruir as discussões ou deliberações, conforme decidido na Reunião Preliminar de Acionistas, de qualquer matéria submetida à Assembleia de Acionistas e, além disso, concordam em não se recusar a participar da Assembleia de Acionistas.

~~3.11.—As12.~~ Os Acionistas deverão designar, nas Reuniões Preliminares de Acionistas, 1 (um) único representante para ~~todas~~ astodos os Acionistas que exercerá o direito de voto em seus nomes na Assembleia de Acionistas, estritamente de acordo com a Instrução de Voto. No caso de o representante ~~dasdos~~ Acionistas votar de maneira divergente da Instrução de Voto, o Presidente da Assembleia de Acionistas não deverá computar tal voto, nos termos do Art. 118, §8º da Lei das Sociedades por Ações.

~~3.1213.~~ As seguintes matérias exigirão, em Reuniões Preliminares de Acionistas, o voto afirmativo de Acionistas que representem 90% (noventa por cento) do total de Ações do Bloco de Controle:

(i) qualquer aumento no capital social da Companhia (exceto por capitalização de reservas ou conforme exigido por lei), desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia, sejam ou não conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando à criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, opções de compra ou ainda bônus ou opção de subscrição de ações;

(ii) a realização de uma Operação de M&A, conforme definida abaixo, exclusivamente nos casos em que a respectiva Operação de M&A exceder os limites estabelecidos na Cláusula 3.1314 abaixo;

(iii) a saída da Companhia do Novo Mercado, a redução do número de membros do Conselho de Administração ou a redução das atribuições do Conselho de Administração;

(iv) a fusão, cisão, incorporação, reorganização com ou da Companhia

com outra, conversão em novo tipo societário ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;

(v) a autorização para os administradores da Companhia requererem falência voluntária ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(vi) a liquidação ou a dissolução da Companhia;

(vii) a celebração de qualquer cessão em benefício de quaisquer credores da Companhia em situação de insolvência;

(viii) a eleição, destituição e definição da remuneração de todos e quaisquer membros do Conselho de Administração, respeitado o disposto na Cláusula 4;

(ix) qualquer alteração relevante do objeto social da Companhia; e

(x) qualquer alteração da política de dividendos da Companhia.

3.~~13~~.14. Não obstante a lista de matérias descrita na Cláusula 3.~~12~~13 acima, ~~as~~ Acionistas concordam que qualquer operação envolvendo a aquisição ou alienação de qualquer participação no capital social ou instrumentos conversíveis em ações e/ou quotas de qualquer outra Pessoa; ou a celebração de qualquer acordo de associação, consórcio ou documentos relativos a sociedades em conta de participação; assim como qualquer outra operação acessória ou conexa àquelas, inclusive para fins fiscais, com ou sem a emissão de novas ações pela Companhia (cada uma dessas designada uma “Operação de M&A”) exigirá apenas o voto afirmativo de Acionistas que representem 60% (sessenta por cento) do total de Ações do Bloco de Controle, não estando, portanto, sujeita ao quórum qualificado estabelecido na Cláusula 3.~~12~~13 acima, se, e somente se, tal Operação de M&A:

(i) não resultar em endividamento da Companhia (de forma consolidada) superior ao limite previsto na Cláusula 5.9(vii) deste Acordo; e

(ii) envolver somente negócios dos setores de alimentação, farmacêutico, produtos de limpeza, cosméticos e cuidados pessoais; e

(iii) no caso da respectiva Operação de M&A envolver a emissão de ações pela Companhia, ~~as~~ Acionistas estiverem ~~aptas~~ aptos a continuar a exercer seu poder de ~~controle~~ Controle sobre a Companhia após tal emissão; e

(iv) não exceder o montante equivalente a 1 (uma) vez o EBITDA da Companhia acumulado dos quatro trimestres precedentes, calculado de maneira *pro forma*.

3.414.1. ~~As~~Os Acionistas concordam que qualquer Operação de M&A deverá ser realizada no melhor interesse da Companhia, levando sempre em consideração os princípios estabelecidos na Cláusula 3.2.1.

~~3.14.—As~~15. Os Acionistas se obrigam a exercer seus direitos de voto no interesse da Companhia, bem como a não exercer seus direitos de voto com relação a deliberações nas quais o seu interesse seja conflitante com o interesse da Companhia, na forma prevista no Art. 115, “caput”, e § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

3.415.1. Se qualquer Acionista entender que qualquer outro Acionista tem interesse conflitante com o interesse da Companhia com relação a qualquer matéria a ser deliberada, então tal Acionista deverá submeter a questão ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

3.415.2. Caso o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, também entenda que o interesse daquele determinado Acionista é conflitante com o interesse da Companhia, então o Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá submeter a questão a qualquer um dos advogados indicados no Anexo 3.1.414.2 a este Acordo.

3.415.3. Se o advogado então consultado entender pela existência do conflito, mediante opinião fundamentada, então o Acionista com interesse conflitante com o interesse da Companhia estará impedido de exercer seu direito de voto na medida do conflito de interesse existente.

3.416. Em havendo um parecer do advogado confirmando a existência do conflito de interesses a FAMÍLIA GONÇALVES deverá abster-se de votar em qualquer Reunião Preliminar de Acionistas que tenha por objeto deliberação relativa a assunto em que se verifique referido conflito de interesses, observado que (i) —nas hipóteses de Operações de M&A que resultem numa perda do poder de ~~controle~~Controle da Companhia pelos Acionistas; ou (ii) —nas hipóteses de Operações de M&A que resultem em endividamento da Companhia (de forma consolidada) superior ao limite previsto na Cláusula 5.9(vii) deste Acordo, os Acionistas se comprometem a exercer seu direito de voto nas respectivas Reuniões Preliminares de Acionistas de acordo com as instruções de voto da FAMÍLIA GONÇALVES.

3.416.1 ~~As~~Os Acionistas concordam que o disposto na Cláusula

3.1516 (ii) acima somente será aplicável enquanto não quitadas integralmente as parcelas previstas na Cláusula 4.1.4.1 do Acordo de Incorporação.

3.15+16.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1516 acima, nos casos em que verificado o conflito de interesses, a FAMÍLIA GONÇALVES se obriga a exercer seu direito de voto na respectiva Assembleia de Acionistas de acordo com a deliberação dos Acionistasacionistas que representarem 60% (sessenta por cento) do total de Ações do Bloco de Controle, desconsideradas, exclusivamente para os fins desta Cláusula 3.1516, as Ações do Bloco de Controle detidas pela FAMÍLIA GONÇALVES.

#### **CLÁUSULA 4. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 9 (nove) e no máximo 11 (onze) membros, dos quais, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 abaixo, 3 (três) membros serão designados pela IGARAPAVA, sendo um deles o Presidente; 2 (dois) membros serão designados pela MAIOREM; 2 (dois) membros serão designados pela FAMÍLIA GONÇALVES; e os membros restantes serão eleitos de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado, devendo 2 (dois) membros, no mínimo, serem Conselheiros Independentes, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado. AsOs Acionistas poderão, a seu exclusivo critério, designar um suplente para cada membro do Conselho de Administração por elaseles indicado. O suplente de cada Conselheiro deverá ser indicado pela mesmapelo mesmo Acionista que indicou o Conselheiro.

4.1.1. Caso, por qualquer razão, inclusive na hipótese de os acionistas minoritários exercerem seus direitos nos termos do Art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, asos Acionistas não possam indicar o número de Conselheiros previsto na Cláusula 4.1 acima, cada Acionista terá direito de indicar, dentre os Conselheiros que serão indicados pelaspelos Acionistas, excluídos os Conselheiros Independentes, Conselheiros em número proporcional à sua participação no total de Ações do Bloco de Controle.

4.2. AsOs Acionistas se obrigam a exercer o direito de voto decorrente de suas respectivas Ações do Bloco de Controle de modo a eleger como membros do Conselho de Administração os indivíduos indicados conforme as disposições da Cláusula 4.1, renunciando expressamente ao direito de votos múltiplos ou quaisquer outros direitos conferidos a acionistas minoritários pela Lei das Sociedades por Ações.

4.3. AsOs Acionistas se obrigam a envidar seus melhores esforços para assegurar que os Conselheiros por elaseles eleitos compareçam a todas as Reuniões do Conselho de Administração. No caso de incapacidade ou impossibilidade de comparecimento de

qualquer Conselheiro, este Conselheiro será substituído por seu respectivo suplente, que deverá representá-lo e votar em seu nome, como se aquele Conselheiro estivesse presente na reunião. No caso de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o seu respectivo mandato, ~~ao~~ Acionista que originalmente o indicou designará seu substituto, que será eleito nos termos desta Cláusula 4.

4.3.1. Ainda no caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, este membro do Conselho de Administração ausente poderá outorgar mandato a outro membro do Conselho de Administração, anteriormente à realização de qualquer reunião do Conselho de Administração e na medida permitida pela Lei das Sociedades por Ações, para representá-lo. A procuração será escrita, conterá instruções para o exercício do voto e será entregue ao Presidente antes do início da reunião. Nenhuma procuração será válida por mais de 1 (uma) reunião do Conselho de Administração (já que a mesma poderá ser suspensa e adiada). Qualquer membro do Conselho de Administração que possua procuração válida para representar qualquer outro Conselheiro ausente terá direito a votar por cada procuração a ele outorgada (além do seu próprio voto), em cada uma das matérias apresentadas ao Conselho de Administração para apreciação.

4.4. Os membros do Conselho de Administração, exceto aqueles qualificados como Conselheiros Independentes, não terão direito a remuneração, salvo se determinado contrariamente pela Assembleia Geral de Acionistas.

4.5. ~~As~~ Os Acionistas cederão 1 (uma) Ação do Bloco de Controle de sua propriedade para cada membro do Conselho de Administração indicado e eleito por ~~ela~~ ~~eles~~, por força desta Cláusula, se assim exigido nos termos da Lei das Sociedades por Ações. As Ações do Bloco de Controle cedidas para os membros do Conselho de Administração na forma aqui prevista serão consideradas, para todos os fins e efeitos deste Acordo, como se pertencentes ~~ao~~ Acionista cedente destas Ações do Bloco de Controle. Cada Acionista se obriga a obter de cada membro do Conselho de Administração por ~~ela~~ ~~ele~~ designado poderes inerentes a estas Ações do Bloco de Controle cedidas suficientes para exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, bem como para reaver estas Ações do Bloco de Controle caso o respectivo membro do Conselho de Administração deixe, por qualquer motivo, de ser um membro do Conselho de Administração.

4.6. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ~~pelos~~ ~~pelos~~ Acionistas para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

4.7. Ressalvado o disposto na Cláusula 4.7.5, abaixo, o direito de indicar cada

membro do Conselho de Administração, previsto na Cláusula 4.1, será mantido por cada Acionista enquanto ~~estaeste~~ Acionista continuar a deter Ações do Bloco de Controle que representem, no mínimo, 12% (doze por cento) do número total de Ações do Bloco de Controle por cada membro do Conselho de Administração indicado.

4.7.1. ~~AsOs~~ Acionistas se obrigam a envidar seus melhores esforços para indicar, como um bloco, o maior número possível de membros do Conselho de Administração. Se o número total de membros do Conselho de Administração que puderem ser indicados ~~pelaspelos~~ Acionistas exceder a soma do número de Conselheiros destinados a cada Acionista, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima, todos os membros excedentes do Conselho de Administração deverão ser indicados ~~pelapelo~~ Acionista que, à época, detiver o percentual mais próximo de Ações do Bloco de Controle a lhe dar o direito de indicar um membro adicional para o Conselho de Administração.

4.7.2. O percentual indicado na Cláusula 4.7 acima deverá ser proporcionalmente ajustado caso haja redução do número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos ~~pelaspelos~~ Acionistas, conforme previsto na Cláusula 4.1.1. Se, após tal redução, o número total de membros do Conselho de Administração a ser indicado ~~pelaspelos~~ Acionistas exceder a soma do número de Conselheiros destinados a cada Acionista, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima (após tal ajuste), o membro excedente do Conselho de Administração deverá ser indicado ~~pelapelo~~ Acionista que, à época, detiver o percentual de Ações do Bloco de Controle mais próximo de lhe dar o direito de indicar um membro adicional para o Conselho de Administração.

4.7.3. Caso qualquer ~~dasdos~~ Acionistas deixe de deter o número de Ações do Bloco de Controle necessário para indicar qualquer membro do Conselho de Administração, conforme previsto na Cláusula 4.7, ~~estaeste~~ Acionista deverá, a partir do momento em que deixar de deter tal participação no número total de Ações do Bloco de Controle, e independentemente de qualquer notificação, imediatamente tomar todas as providências necessárias para (i) destituir os respectivos membros do Conselho de Administração por ~~elaele~~ designados; e (ii) eleger, como novos membros do Conselho de Administração da Companhia, indivíduos indicados ~~pelaspelos outros~~ Acionistas.

4.7.4. Para os fins e nos termos desta Cláusula 4.7, ~~asos~~ Acionistas se obrigam a (i) comparecer a qualquer Assembleia Geral de Acionistas que venha a ser realizada para eleição de novos membros do Conselho de Administração; e (ii) exercer os direitos de voto inerentes às suas Ações do Bloco de Controle de modo a (x) destituir qualquer membro do Conselho de Administração, se necessário, de acordo com a Cláusula 4.7, e (y) eleger como membros do Conselho de Administração os indivíduos designados nos termos desta Cláusula 4.7.

4.7.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7, acima, asos Acionistas concordam que, no período compreendido entre a ~~Data~~data de ~~Vigência~~assinatura deste Acordo e o efetivo pagamento da última parcela em dinheiro prevista na Cláusula 4.1.4.1 do Acordo de Incorporação, (a “Data de Pagamento”), a FAMÍLIA GONÇALVES conservará o direito de indicar 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia, desde que ~~matenham~~mantenha o percentual de pelo menos 5% (cinco por cento) do total de Ações- do Bloco de Controle.

4.8. Em razão da continuidade, ~~após a Data de Vigência~~, das atividades dos Negócios Remanescentes, a FAMÍLIA GONÇALVES, neste ato, obriga-se a não indicar como membro do Conselho de Administração a ser por ela eleito qualquer indivíduo que participe da administração de quaisquer dos Negócios Remanescentes.

#### ***CLÁUSULA 5. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E REUNIÕES PRELIMINARES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO***

5.1. A convocação, o comparecimento e a participação nas reuniões do Conselho de Administração estão sujeitas às disposições do Estatuto Social, na forma vigente à época da realização da respectiva reunião. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo ou teleconferência, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas, sendo tal participação por vídeo ou telefone considerada, para todos os fins, como presença efetiva do respectivo membro do Conselho de Administração na respectiva reunião. No caso de reunião realizada através de vídeo ou teleconferência, a mesma será considerada realizada no local onde estiver o Presidente e quaisquer decisões ali tomadas deverão ser reproduzidas em ata a ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração a ela presentes. A convocação de quaisquer reuniões do Conselho de Administração, inclusive Reuniões Preliminares do Conselho de Administração, conforme definido abaixo, deverá conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e deliberados, a documentação de apoio para os debates e a justificativa da necessidade e conveniência de sua realização.

5.2. Pelo menos 2 (dois) dias antes de qualquer Reunião do Conselho de Administração, asos Acionistas deverão realizar uma Reunião Preliminar (a “Reunião Preliminar do Conselho de Administração”) para decidir os votos a serem proferidos pelos membros do Conselho de Administração por ~~ela~~eles designados relativamente a cada uma das matérias submetidas à discussão na Reunião do Conselho de Administração. Exceto no tocante às matérias constantes da Cláusula 5.9 abaixo, as decisões tomadas na Reunião

Preliminar do Conselho de Administração exigirão o voto afirmativo de Acionistas que representem 60% (sessenta por cento) do total das Ações do Bloco de Controle.

5.3. Cada um entre Bloco IGARAPAVA e MAIOREM, individualmente, e FAMÍLIA GONÇALVES, em conjunto, terão direito de indicar 1 (um) representante para participar da Reunião Preliminar do Conselho de Administração. Cada Acionista poderá substituir seu respectivo representante, a qualquer momento, por meio de envio de notificação por escrito às demais Acionistas, de acordo com a Cláusula 17.1. As Os Acionistas ou seus representantes poderão convidar, cada um, até 2 (dois) observadores para comparecer em tais reuniões.

5.4. As Reuniões Preliminares do Conselho de Administração deverão ser convocadas, sempre que consideradas convenientes ou necessárias, por qualquer ~~das~~ dos Acionistas, pelo Presidente ou pelo Vice Presidente do Conselho de Administração, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, nos termos da Cláusula 17.1, devendo a convocação indicar as matérias a serem discutidas e deliberadas.

5.4.1. As Reuniões Preliminares do Conselho de Administração poderão ser realizadas por vídeo ou teleconferência, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas e que seja lavrada uma ata da reunião, com indicação das decisões tomadas, a qual deverá ser assinada pelas pelos Acionistas ou seus representantes participantes da respectiva reunião.

5.4.2. Caso qualquer ~~das~~ dos Acionistas não possa participar da Reunião Preliminar do Conselho de Administração, tal Acionista poderá, com relação às matérias que serão submetidas à discussão, conforme indicado na respectiva convocação, dar seu voto por escrito e será, desta maneira, considerada como presente na respectiva reunião.

5.4.3. As Reuniões Preliminares do Conselho de Administração serão consideradas devidamente convocadas, independentemente das formalidades aqui previstas, caso todas as Os Acionistas ou seus representantes estejam presentes, pessoalmente ou de acordo com a Cláusula 3.6.2, independentemente do horário e local de realização da reunião.

5.5. Encerradas as discussões das matérias objeto da Reunião Preliminar do Conselho de Administração, as Os Acionistas deverão determinar a sua Instrução de Voto com relação às matérias que serão objeto da Reunião do Conselho de Administração. Desta maneira, todos os Conselheiros indicados pelas pelos Acionistas deverão agir e/ou votar, conforme o caso, no mesmo sentido (ou seja, como um bloco) na Reunião do Conselho de Administração, estritamente em conformidade com a Instrução de Voto, para todos os fins

e efeitos, de acordo com o Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações.

5.5.1. As Partes deste Acordo concordam que, para que a Instrução de Voto vincule as decisões do Conselho de Administração da Companhia, os Conselheiros designados ~~pelaspelos~~ Acionistas deverão figurar como parte deste Acordo.

5.5.2. As atas das Reuniões Preliminares do Conselho de Administração deverão conter um resumo das decisões tomadas e vincularão, para todos os fins e efeitos, os votos dos Conselheiros designados ~~pelaspelos~~ Acionistas nas Reuniões do Conselho de Administração.

5.6. Caso a Reunião Preliminar do Conselho de Administração não ocorra na primeira convocação devido ao não comparecimento de qualquer ~~dasdos~~ Acionistas, uma nova Reunião Preliminar do Conselho de Administração será considerada automaticamente convocada para o ~~dia-útil~~ Dia Útil imediatamente posterior, na mesma hora e local agendados na primeira convocação.

5.6.1. Caso a Reunião Preliminar do Conselho de Administração não ocorra em segunda convocação devido ao não comparecimento de ~~todas-astodos os~~ Acionistas, a Instrução de Voto deverá preservar *o status quo ante* da Companhia, e, se for o caso, não aprovar as matérias submetidas a tal Reunião do Conselho de Administração.

5.6.2. Se, entretanto, pelo menos ~~uma-dasum dos~~ Acionistas comparecer à Reunião Preliminar do Conselho de Administração em segunda convocação, a Instrução de Voto será determinada ~~pelapelo~~ Acionista presente.

5.7. Os Conselheiros eleitos ~~pelaspelos~~ Acionistas comprometem-se a exercer seus direitos de acordo com as disposições aqui contidas, de modo a (i) maximizar o valor da Companhia a longo prazo, de acordo com os princípios estabelecidos em seus planos comercial e de negócios e (ii) sempre buscar os mais altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade. Os membros do Conselho de Administração designados ~~pelaspelos~~ Acionistas se comprometem ainda a não obstruir as discussões ou deliberações, conforme decidido na Reunião Preliminar do Conselho de Administração, de qualquer matéria submetida à Reunião do Conselho de Administração e, além disso, concordam em não se recusar a participar da Reunião do Conselho de Administração.

5.8. Caso qualquer dos Conselheiros designados ~~pelaspelos~~ Acionistas vote, em qualquer Reunião do Conselho de Administração, de maneira divergente com a Instrução de Voto, o Presidente da Reunião do Conselho de Administração não deverá computar tal

voto, nos termos do Art. 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações.

5.9. As seguintes matérias exigirão, em Reuniões Preliminares do Conselho de Administração, o voto afirmativo de Acionistas que representem 90% (noventa por cento) do total de Ações do Bloco de Controle e, na medida permitida em lei, estarão sempre vinculadas às decisões ~~das~~ Acionistas em Assembleia Geral de Acionistas e sujeitas aos requisitos dispostos na Cláusula 3.12, conforme aplicável:

- (i) a nomeação e destituição de auditores pela Companhia;
- (ii) a celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo com qualquer Parte Relacionada (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado) de qualquer Acionista;
- (iii) o exercício de direito de voto, pela Companhia, com relação a quaisquer das matérias estabelecidas na Cláusula 3.12 acima e/ou nesta Cláusula 5.9, em assembleias gerais de acionistas ou reuniões de sócios, ou, ainda, alterações de estatuto social e/ou contrato social de qualquer sociedade, associação ou outro empreendimento do qual a Companhia seja acionista, quotista ou sócia;
- (iv) a venda de ativos (tangíveis ou intangíveis), ações ou quotas detidas pela Companhia em qualquer de suas subsidiárias em montante que exceda, em cada caso, o valor correspondente, em qualquer moeda, a 3% (três por cento) do total da receita líquida anual da Companhia;
- (v) a venda ou licenciamento a terceiros de qualquer marca cuja receita anual represente mais de 3% (três por cento) do total da receita líquida anual da Companhia;
- (vi) a criação de quaisquer Ônus sobre os ativos da Companhia, a não ser no curso ordinário dos negócios, em um montante que exceda o valor correspondente, em qualquer moeda, a 5% (cinco por cento) do total da receita líquida anual da Companhia;
- (vii) a realização de qualquer operação e/ou a alteração de quaisquer de seus termos e condições, se tal operação resultar no endividamento da Companhia, inclusive na forma de emissão de valores mobiliários que resultem em dívida líquida para a Companhia em valor excedente a 3 (três) vezes o EBITDA acumulado dos quatro trimestres precedentes, calculado de maneira *pro forma*. Dívida líquida, para fins desse item, significará os financiamentos somados aos títulos a pagar, e subtraídas as disponibilidades de caixa e equivalentes;

(viii) a outorga de garantias que não no curso ordinário dos negócios ou não associadas ao objeto social da Companhia; e

(ix) a concessão de quaisquer empréstimos para quaisquer terceiros.

5.10. Em razão da continuidade, ~~após a Data de Vigência,~~ das atividades dos Negócios Remanescentes, a FAMÍLIA GONÇALVES, neste ato, reconhece e concorda que, em caso de conflito de interesses, entre a FAMÍLIA GONÇALVES e a Companhia, em razão da participação da FAMÍLIA GONÇALVES nos Negócios Remanescentes, a FAMÍLIA GONÇALVES deverá abster-se de votar em qualquer Reunião Preliminar de Conselho de Administração que tenha por objeto deliberação relativa a assunto em que se verifique referido conflito de interesses.

5.10.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.10 acima, nos casos em que verificado o conflito de interesses, a FAMÍLIA GONÇALVES se obriga a exercer seu direito de voto na respectiva Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, de acordo com a deliberação dos Acionistas que representarem 60% (sessenta por cento) do total de Ações do Bloco de Controle, desconsideradas, exclusivamente para os fins desta ~~Cláusula 5~~Cláusula 5.10.1, as Ações do Bloco de Controle detidas pela FAMÍLIA GONÇALVES.

## **CLÁUSULA 6. \_\_\_\_\_ ADMINISTRAÇÃO-DIRETORIA**

6.1. ~~As~~Os Acionistas concordam que a administração da Companhia será conduzida por profissionais, cujos objetivos serão gerar lucros e atingir um patamar de excelência no desenvolvimento das atividades da Companhia.

6.2. ~~As~~Os Acionistas concordam, neste ato, que a administração da Companhia terá poderes para representar a Companhia, tanto ativa quanto passivamente, e deverá praticar todos os atos necessários ou adequados para a administração dos negócios da Companhia, nos limites estabelecidos pela lei, por este Acordo e/ou pelo Estatuto Social da Companhia.

6.3. A Companhia terá uma Diretoria, que será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores, designados Diretor Superintendente, Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, Diretor de Operações e Diretor Administrativo e Financeiro, exceto se de outra forma acordado pelas Acionistas.

6.3.1. ~~As~~Os Acionistas concordam ~~e deverão tomar todas as providências,~~

~~no prazo de até 30 (trinta) dias, para que o Sr. Marcelo Filho seja nomeado para MARCELO FILHO deverá~~ exercer a função não estatutária de Diretor Presidente da Divisão de Medicamentos, reportando-se diretamente ao Diretor Superintendente, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de sua nomeação, ocorrida em 02 de março de 2010, e enquanto a FAMÍLIA GONÇALVES detiver Ações que representem pelo menos 10% (dez por cento) do total de Ações do Bloco de Controle ~~ou 5% (cinco por cento) no prazo e condições previstos na Cláusula 10.1.3, abaixo.~~

6.3.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3.1 acima, exclusivamente durante o período compreendido entre a data de assinatura deste instrumento e a Data de Pagamento, MARCELO FILHO continuará a exercer a função não estatutária de Diretor Presidente da Divisão de Medicamentos desde que a FAMÍLIA GONÇALVES deixe de deter ações que representem pelo menos 5% (cinco por cento) do total de Ações do Bloco de Controle.

6.4. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

#### **SECÃO IV - ACORDO SOBRE DIREITOS DE TRANSFERÊNCIA**

##### **CLÁUSULA 7. DIREITO DE PREFERÊNCIA**

7.1. Durante o prazo de vigência deste Acordo, ~~nenhuma das~~ nenhum dos Acionistas (ao “Acionista Ofertante”) poderá dispor ou de qualquer maneira transferir, e a FAMÍLIA GONÇALVES deverá fazer com que os Indivíduos não disponham, ou de qualquer maneira transfiram, direta ou indiretamente, suas respectivas Ações do Bloco de Controle, no todo ou em parte (as “Ações Ofertadas”), sem antes oferecê-las ~~às outras~~ aos outros Acionistas (aos “Acionistas Ofertadas Ofertados”), que terão direito de preferência para adquirir, no todo ou em parte, as Ações Ofertadas, proporcionalmente às suas respectivas participações no número total de Ações do Bloco de Controle, excluídas as Ações do Bloco de Controle ~~do~~ do Acionista Ofertante (o “Direito de Preferência”), de acordo com o procedimento descrito nesta Cláusula 7.

7.2. A oferta descrita nesta Cláusula deverá ser feita por meio de notificação escrita a ser entregue ~~pelapelo~~ pelapelo Acionista Ofertante ~~às~~ aos Acionistas ~~Ofertadas Ofertados~~, de acordo com as disposições da Cláusula 16.1 abaixo, com cópia ao Presidente do Conselho de Administração (a “Notificação de Oferta”). A oferta deverá ser feita caso: (i) ao Acionista Ofertante receba uma oferta firme e de boa-fé de qualquer terceiro para alienação, no todo ou em parte, das suas Ações do Bloco de Controle (a “Oferta de Terceiro”); ou (ii) ao Acionista Ofertante pretenda desvincular as Ações Ofertadas do

~~bloco~~Bloco de ~~controle~~Controle e deste Acordo (a “Oferta de Saída do Bloco de Controle”, e, em conjunto com a Oferta de Terceiro, a “Oferta”).

7.2.1. A Notificação de Oferta, em caso de uma Oferta de Terceiro, deverá conter, no mínimo, o nome do terceiro ofertante e de seus acionistas controladores, o valor da Oferta, as condições de pagamento e demais termos, condições e informações relevantes, e uma cópia da Oferta de Terceiro, a qual deverá ser firme, irrevogável e incondicionada, e estipular pagamento em dinheiro (“Termos da Oferta de Terceiro”).

7.2.2. A Notificação de Oferta, no caso de Oferta de Saída do Bloco de Controle, deverá ser feita pelo valor de mercado. Para os fins desta Cláusula, o valor de mercado será equivalente à média de fechamento da cotação das ações da Companhia na Bovespa nos 15 (quinze) dias de negociação imediatamente anteriores.

7.3. No prazo de 15 (quinze) dias subsequentes à data de recebimento da Notificação de Oferta, ~~asos~~ Acionistas ~~Ofertadas~~Ofertados deverão informar ~~à~~ao Acionista Ofertante, por escrito, se exercerão, proporcionalmente à sua participação, seu Direito de Preferência para a aquisição das Ações Ofertadas.

7.3.1. Na hipótese de qualquer ~~das~~dos Acionistas ~~Ofertadas~~Ofertados não exercer seu Direito de Preferência e existirem ações remanescentes (as “Ações Remanescentes”), a Companhia deverá, dentro de 3 (três) dias contados do término do período de 15 (quinze) dias indicado na Cláusula 7.3 acima, informar ~~às~~aos demais Acionistas ~~Ofertadas~~Ofertados sobre a existência de Ações Remanescentes (a “Notificação de Ações Remanescentes”), de forma que ~~asos~~ demais Acionistas ~~Ofertadas~~Ofertados possam exercer seu Direito de Preferência sobre as Ações Remanescentes. ~~As~~Os Acionistas terão um prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Notificação de Ações Remanescentes, para informar se exercerão seu Direito de Preferência sobre as Ações Remanescentes.

7.3.2. Uma vez realizados tais procedimentos, a Companhia deverá, dentro de 3 (três) dias contados do término do período de dez dias indicado na Cláusula 7.3.1 acima, informar ~~às~~aos Acionistas se o Direito de Preferência exercido ~~pelos~~pelos Acionistas ~~Ofertadas~~Ofertados abrange todas as Ações Ofertadas e, caso corresponda somente a uma parte das Ações Ofertadas, informar também a quantidade de Ações do Bloco de Controle que permanecerão com ~~a~~o Acionista Ofertante (a “Notificação de Direito de Preferência”).

7.3.3. No caso de uma Oferta de Terceiro, ~~asos~~ Acionistas ~~Ofertadas~~Ofertados deverão exercer seu Direito de Preferência com relação a todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas.

7.3.4. No caso de uma Oferta de Saída do Bloco de Controle, ~~asos~~ Acionistas ~~OfertadasOfertados~~ poderão exercer seu Direito de Preferência com relação a todas ou parte das Ações Ofertadas, ressalvado que, caso o exercício parcial dos Direitos de Preferência faça com que ~~ao~~ Acionista Ofertante passe a deter Ações do Bloco de Controle cujo valor, em Reais, seja inferior ao equivalente a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), a ser calculado de acordo com a média PTAX-800 de compra e venda no Dia Útil imediatamente anterior à data da Notificação de Oferta, ~~asos~~ Acionistas ~~OfertadasOfertados~~ deverão adquirir todas as Ações Ofertadas, sob pena de o Direito de Preferência ser considerado não exercido, devendo tal decisão ser notificada ~~àao~~ Acionista Ofertante dentro de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação do Direito de Preferência. Caso ~~asos~~ Acionistas ~~OfertadasOfertados~~ decidam não exercer seu Direito de Preferência com relação à Oferta de Saída do Bloco de Controle, ou se o Direito de Preferência for considerado não exercido, nos termos desta Cláusula 7.3.4, ~~ao~~ Acionista Ofertante deverá, dentro de 7 (sete) dias contados a partir do recebimento da Notificação do Direito de Preferência, decidir por excluir as Ações Ofertadas do ~~bloco~~Bloco de ~~controle~~Controle ou por retirar sua Oferta de Saída do Bloco de Controle. Caso as Ações Ofertadas sejam excluídas do ~~bloco~~Bloco de ~~controle~~Controle, o Acionista Ofertante não terá mais quaisquer direitos ou obrigações nos termos deste Acordo. Se ~~ao~~ Acionista Ofertante decidir retirar sua Oferta de Saída do Bloco de Controle, então ~~estaeste~~ Acionista permanecerá ~~vinculada~~vinculado aos termos deste Acordo e somente poderá exercer seu direito de fazer nova Oferta de Saída do Bloco de Controle depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que decidiu retirar sua Oferta de Saída do Bloco de Controle anterior.

7.3.5. Se validamente exercido o Direito de Preferência com relação às Ações Ofertadas, o pagamento pela aquisição de tais Ações Ofertadas deverá ser feito: (i) em caso de Oferta de Terceiro, de acordo com os Termos da Oferta de Terceiro, mas não antes de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação do Direito de Preferência ~~pelaspelos~~ Acionistas; e (ii) em caso de Oferta de Saída do Bloco de Controle, dentro de 30 (trinta) dias a partir do exercício do Direito de Preferência ~~pelaspelos~~ Acionistas ~~OfertadasOfertados~~, ressalvado que o valor de mercado deverá ser calculado na data em que a Notificação de Oferta for entregue, e que tal quantia deverá ser reajustada conforme variação equivalente a 100% (cem por cento) do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”), *pro rata temporis*, da data de recebimento da Notificação de Oferta até a data do efetivo pagamento. Se qualquer ~~dasdos~~ Acionistas ~~OfertadasOfertados~~ deixar de concluir a operação, por qualquer razão não atribuível ~~àao~~ Acionista Ofertante, o Direito de Preferência será considerado não exercido e as disposições da Cláusula 7.4 abaixo serão aplicáveis.

7.4. Na hipótese de, em caso de uma Oferta de Terceiro, de acordo com a Cláusula 7.3 acima, ~~asos~~ Acionistas ~~Ofertadas~~~~Ofertados~~ deixarem de exercer o seu Direito de Preferência com relação a todas, e não menos do que todas, as Ações Ofertadas, então ~~ao~~ Acionista Ofertante terá 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento ~~pelaspelos~~ Acionistas da Notificação de Direito de Preferência, para (i) desvincular as Ações Ofertadas deste Acordo; (ii) destituir qualquer membro do Conselho de Administração que precise ser destituído, nos termos da Cláusula 4.7, e (iii) observados os itens (i) e (ii) acima, concluir com o terceiro a venda e transferência das Ações Ofertadas em termos e condições não mais favoráveis ao comprador do que os termos da Oferta de Terceiro.

7.4.1. A transferência das Ações Ofertadas a qualquer terceiro que não seja parte deste Acordo não resultará na transferência de quaisquer direitos previstos neste Acordo nem permitirá a adesão de qualquer terceiro aos termos deste Acordo.

7.5. Na hipótese de a venda das Ações Ofertadas não ser concluída durante o período de 90 (noventa) dias mencionado na Cláusula 7.4 acima e caso ~~ao~~ Acionista Ofertante ainda tenha a intenção de alienar suas Ações do Bloco de Controle, os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 7 deverão ser reiniciados.

7.6. ~~AsOs~~ Acionistas não terão o Direito de Preferência previsto nesta Cláusula com relação às transferências e alienações de Ações do Bloco de Controle feitas ~~pelaspelos~~ Acionistas a suas respectivas Afiliadas.

7.7. Em caso de transferência para qualquer de suas respectivas Afiliadas (uma “Transferência Autorizada”), ~~ao~~ Acionista deverá: (a) antes de transferir suas Ações do Bloco de Controle, comprometer-se, por escrito, a não transferir, dividir ou dispor do controle (conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações) de tal Afiliada, de qualquer maneira, sem antes fazer com que as Ações do Bloco de Controle sejam devolvidas ~~àao~~ Acionista cedente; (b) fazer com que a respectiva Afiliada se torne parte deste Acordo; e (c) solidária e individualmente garantir todas as obrigações de tal Afiliada nos termos deste Acordo.

7.7.1. Em caso de transferência de Ações do Bloco de Controle para uma Afiliada, de acordo com a Cláusula 7.7 acima, ~~ao~~ Acionista e sua(s) respectiva(s) Afiliada(s) serão conjuntamente consideradas como ~~uma-únicaum único~~ Acionista para os fins deste Acordo. Assim, uma notificação feita a ~~umaum~~ Acionista, nos termos deste Acordo, será considerada como feita a todas as suas respectivas Afiliadas.

7.8. Transferências ou cessões de Ações do Bloco de Controle a ~~umaum~~ Acionista ou Afiliada de ~~umaum~~ Acionista somente serão válidas e eficazes se o

cessionário concordar por escrito e de forma incondicional em aderir aos termos e condições deste Acordo e quaisquer alterações posteriores, como se tal cessionário fosse originalmente parte deste Acordo.

7.9. Conforme disposto na Cláusula 2.56 acima, ~~nenhuma das~~nenhum dos Acionistas poderá instituir qualquer Ônus sobre suas respectivas Ações do Bloco de Controle (inclusive por meio da criação de usufruto sobre elas) sem o consentimento prévio por escrito ~~das outras dos outros~~ Acionistas, consentimento esse que não poderá ser negado de forma injustificada. Mesmo se autorizada, a instituição de qualquer Ônus sobre as Ações do Bloco de Controle somente será válida e eficaz se, antes de sua formalização, o beneficiário concordar e se comprometer, por escrito, a cumprir com os termos e condições deste Acordo.

7.10. Qualquer transferência de Ações do Bloco de Controle e qualquer constituição de Ônus sobre elas em desacordo com as disposições deste Acordo não serão válidas, devendo a Companhia abster-se de registrar tais transações.

7.11. A transferência ou alteração do controle direto ou indireto de qualquer ~~das dos~~ Acionistas estará sujeita, *mutatis mutandis*, ao Direito de Preferência aqui estabelecido, de forma que os atuais acionistas controladores indiretos ~~das dos~~ Acionistas não poderão ser alterados sem que ~~as outras os outros~~ Acionistas tenham tido a oportunidade de adquirir as ações em condições iguais ou equivalentes, estando ~~as os~~ Acionistas que violarem tal disposição ~~sujeita sujeitos~~ aos remédios previstos em lei e à perda de seu direito de voto enquanto perdurar a violação.

## **SEÇÃO V - OUTRAS AVENÇAS DOS ACIONISTAS E DA COMPANHIA**

### **CLÁUSULA 8. \_\_\_\_\_ CONFIDENCIALIDADE**

8.1. ~~As Os~~ Acionistas concordam em tratar todas as informações, dados, relatórios e outros registros (em conjunto, as “Informações”) relacionados ~~às aos~~ Acionistas e disponibilizados por força do negócio da Companhia, e todas e quaisquer Informações relacionadas à Companhia e/ou a suas subsidiárias ou Afiliadas, como confidenciais e em não divulgar tais Informações a qualquer outra pessoa que não seus respectivos acionistas, empregados, conselheiros, diretores, administradores, advogados ou auditores (os quais deverão ser informados e concordar em submeter-se à obrigação de confidencialidade aqui prevista), sem haver, nesses casos, a necessidade de prévio consentimento por escrito ~~das~~ ~~outras dos outros~~ Acionistas; sendo certo, no entanto, que ~~nenhuma nenhum~~ Acionista será ~~responsabilizada responsabilizado~~ pela divulgação de Informação se a Informação: (i) tornar-se amplamente disponível ao público por outro meio que não a divulgação ~~pelapelo~~

Acionista ou por seus representantes em violação a este Acordo; (ii) for disponibilizada ~~à~~ ao Acionista de maneira não confidencial, sem violação ao presente Acordo, anteriormente à sua divulgação ~~pela~~ ~~outrapelo~~ ~~outro~~ Acionista ou por seus representantes; ou (iii) se tal divulgação for exigida por lei, sendo que, neste caso, ao Acionista ~~obrigada~~ obrigado a divulgar a Informação deverá primeiro notificar ~~às~~ ~~outras~~ ~~Acionistas~~ aos outros Acionistas sobre tal obrigação e conceder a ~~ela~~ eles um período razoável para contestar a obrigação de divulgação da referida Informação.

## **CLÁUSULA 9. OBRIGAÇÃO DE INFORMAR**

9.1. Cada exercício fiscal corresponderá ao ano-calendário. O Conselho de Administração fará com que demonstrações financeiras auditadas da Companhia sejam preparadas até 31 de dezembro de cada ano.

9.2. Cada Acionista poderá, às suas expensas, exceto se de outra forma acordado ~~pelos~~ Acionistas, indicar um representante, agente ou auditor para revisar, mediante notificação prévia, todos os livros, documentos e registros da Companhia, podendo ainda fazer cópias para seus propósitos. Cada Acionista e seus representantes, agentes ou auditores terá o direito, a qualquer tempo, de discutir, com os administradores da Companhia, acerca das matérias relacionadas à posição financeira, operações, investimentos e financiamentos, ficando acordado, no entanto, que a condução dos negócios não deverá ser atrapalhada por tais discussões.

## **SECÃO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA 10. PRAZO DO ACORDO**

10.1. Este Acordo entrará em vigor ~~na~~ nesta data ~~em que implementadas as transações previstas no Acordo de Incorporação, de modo que a FAMÍLIA GONÇALVES seja titular de ações representativas do capital social da Companhia (a “Data de Vigência”)~~ e permanecerá em pleno vigor e efeito por um período de 10 (dez) anos, contados a partir de tal data, e terá seu prazo de validade automaticamente prorrogado por períodos adicionais de 10 (dez) anos caso ~~nenhuma~~ nenhum dos Acionistas notifique ~~as~~ ~~outras~~ os outros Acionistas por escrito de sua decisão de não prorrogar este Acordo, notificação esta que deverá ser entregue com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

10.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1, este Acordo será rescindido em caso de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia ou a ocorrência de qualquer outro procedimento ou ação similar.

10.1.2. Qualquer Acionista que detiver, a qualquer tempo, 10% (dez por cento) ou menos do número total de Ações do Bloco de Controle, deverá ser automaticamente ~~excluída~~excluído deste Acordo e, conseqüentemente, as ações detidas por tal Acionista não mais deverão ser consideradas como Ações do Bloco de Controle.

10.1.2.1. Para que se evitem dúvidas, o percentual acima indicado deverá ser aplicável à FAMÍLIA GONÇALVES considerando os Indivíduos como um único bloco.

10.1.2.2. Da mesma forma, o percentual acima indicado deverá ser aplicável ao Bloco IGARAPAVA, considerando IGARAPAVA, CLAUDIO e NELSON como um único bloco.

10.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.2, acima, ~~as~~os Acionistas concordam que, no período compreendido entre a data de assinatura deste instrumento e a Data de Vigência e o efetivo pagamento da última parcela em dinheiro prevista na Cláusula 4.1.4.1 do Acordo de Incorporação~~Pagamento~~, e exclusivamente neste período, a FAMÍLIA GONÇALVES somente será excluída deste Acordo se deixar de deter Ações que representem pelo menos 5% (cinco por cento) do total de Ações do Bloco de Controle.

10.2. Na hipótese de rescisão deste Acordo, independentemente do motivo, as disposições de ~~confidencialidade~~confidencialidade previstas na Cláusula 8 deverão subsistir por prazo indeterminado.

## **CLÁUSULA 11. REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

11.1. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia, de acordo com e para os fins do Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações. A seguinte expressão deverá ser aposta nos extratos emitidos pelo banco custodiante das Ações Nominativas da Companhia, ao lado dos respectivos registros das Ações do Bloco de Controle, e nos certificados de Ações, se emitidos: “Os direitos de voto inerentes às Ações representadas por este certificado (ou registro), assim como a transferência e oneração destas Ações por qualquer razão que seja, estão vinculadas, e sujeitas ao Acordo de Acionistas celebrado em 623 de dezembro de junho de 20092010”.

## **CLÁUSULA 12. AVENÇAS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

12.1. Cada ~~uma das~~um dos Acionistas, neste ato, concorda, declara e garante ~~à~~os demais que:

(i) com exceção de CLAUDIO, NELSON e da FAMÍLIA GONÇALVES, é uma sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da jurisdição de sua constituição, é devidamente organizada e validamente existente de acordo com tais leis e está qualificada para conduzir negócios nas jurisdições em que os conduz;

(ii) tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios e para celebrar este Acordo e qualquer acordo ou instrumento aqui referido ou contemplado, e para conduzir e desempenhar todas as obrigações e encargos previstos neste Acordo ou em tais acordos ou instrumentos;

(iii) obteve devidamente todas as autorizações societárias e regulatórias para a celebração, entrega e desempenho deste Acordo e de qualquer acordo ou instrumento aqui referido ou contemplado, sendo que referida celebração, entrega, desempenho e a efetiva consumação da transação aqui contemplada, ou em tais acordos ou instrumentos (i) não conflita com, ou resulta em infração a, quaisquer avenças ou acordos contidos em qualquer prospecto, contrato ou qualquer outro instrumento do qual seja parte ou ao qual esteja vinculada; e (ii) não contraria qualquer legislação aplicável;

(iv) este Acordo foi devidamente celebrado, entregue e é válido, vinculante e contra ela oponível em conformidade com seus termos; e

(v) não é insolvente, não propôs qualquer compromisso de acordo a seus credores em geral, não tem ou teve qualquer pedido de falência proposto contra ela, não propôs autofalência, não tomou quaisquer providências relacionadas com um compromisso ou acordo; não tomou qualquer medida que possa ensejar a declaração de sua falência.

12.2. AsOs Acionistas reconhecem e acordam que as avenças, declarações e garantias deverão subsistir enquanto este Acordo estiver vigente.

### ***CLÁUSULA 13. IMPLEMENTAÇÃO***

13.1. Cada Acionista deverá votar, ou fazer com que sejam votadas, suas Ações do Bloco de Controle, de modo a implementar integralmente os termos e condições do presente Acordo.

13.2. Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Acordo e o Estatuto Social, as disposições deste Acordo deverão prevalecer até o limite permitido pela legislação aplicável e pelo Regulamento do Novo Mercado. Cada Acionista concorda em votar, ou fazer com que sejam votadas, por força de suas Ações do Bloco de Controle, em

favor das disposições deste Acordo conforme necessário de forma a fazer com que o Estatuto Social seja alterado para solucionar qualquer conflito, desde que não sejam contrariadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

13.3. A Companhia, mediante a celebração deste Acordo, reconhece, neste ato, que tem efetivo conhecimento dos termos deste Acordo, concorda com tais termos e neste ato acorda com cada ~~uma das~~um dos Acionistas que a qualquer tempo, durante a vigência deste Acordo, será regida por este Acordo na condução de seus negócios e, nesse sentido, notificará, ou fará com que seja notificada, celebrará ou fará com que sejam celebrados, tais escrituras, transferências e documentos, e praticará, ou fará com que sejam praticados, todos os atos pertinentes, conforme necessário de tempos em tempos para a observação dos termos e intenções deste instrumento.

13.4. Cada Afiliada que se tornar acionista da Companhia, a partir desta data, em função da cessão de Ações do Bloco de Controle originalmente detidas ~~pelos~~pelos Acionistas, ficará vinculada aos termos deste Acordo e deverá reconhecer seus termos mediante sua celebração ou entrega de um instrumento escrito, devidamente celebrado e autenticado pela Companhia e ~~pelos~~pelos demais Acionistas, indicando a intenção de se vincular aos termos deste Acordo e um endereço para notificações. Cada ~~uma das~~um dos Acionistas compromete-se a e concorda que estará ~~vinculada~~vinculado a cada uma de suas Afiliadas que aderirem a este Acordo. Da mesma maneira, cada uma de tais Afiliadas estará vinculada a tais Acionistas, assim como a todo e qualquer subscritor subsequente.

13.5. Este Acordo deverá ser o único acordo celebrado ~~pelos~~pelos Acionistas com relação às matérias aqui previstas, incluindo com relação ao exercício de voto e ~~controle~~Controle da Companhia.

13.6. Para todos os fins deste Acordo, os integrantes da FAMÍLIA GONÇALVES deverão ser considerados como ~~uma única~~um único Acionista.

#### ***CLÁUSULA 14. EXECUÇÃO ESPECÍFICA***

14.1. Este Acordo está sujeito à execução específica de seus termos de acordo com o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e os Artigos 461, 466-A e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.

#### ***CLÁUSULA 15. LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM***

15.1. Se quaisquer disputas, conflitos, dúvidas ou discrepâncias de qualquer natureza relacionadas a (i) a existência e/ou o exercício de qualquer direito previsto neste

Acordo; e/ou (ii) a existência e/ou a ocorrência de qualquer dano; e/ou (iii) a interpretação dos termos e condições deste Acordo (doravante referidos, conjuntamente, como “Conflito”) surgirem em relação a este Acordo, as partes deverão envidar seus melhores esforços para solucionar o Conflito. Para tanto, qualquer uma das partes poderá notificar as outras de sua intenção de iniciar o procedimento descrito nesta Cláusula, devendo as partes se reunir para tentar solucionar tal Conflito de maneira amigável e de boa-fé (“Notificação de Conflito”).

15.1.1. Exceto se disposto de forma contrária neste Acordo, caso as partes não cheguem a um consenso nos termos da Cláusula 15.1 acima no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Notificação de Conflito de uma parte às outras, então o Conflito será solucionado por arbitragem, conforme descrito abaixo.

15.2. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BOVESPA, de acordo com as regras contidas no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado em vigor à época da arbitragem, em estrita conformidade com as leis vigentes no Brasil, especialmente a Lei n.º 9.307/96. Esta Cláusula deverá ser considerada, nos termos do artigo 4º da lei mencionada, como uma cláusula arbitral.

15.3. As partes reconhecem que qualquer uma delas poderá requerer medida liminar ou cautelar a um juízo. Portanto, o pedido de uma medida liminar ou cautelar, seja antes ou depois do início do processo de arbitragem, não deverá ser considerado inconsistente com ou como renúncia a qualquer uma das disposições contidas nesta Cláusula. Para tal finalidade, as partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará sua motivação e fundamentos e será final, vinculante e exequível contra as partes, conforme seus termos. As partes acordam que a sentença arbitral será tida como solução do Conflito entre elas e que devem aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O tribunal arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Acordo, inclusive a execução específica. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação de custos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas. As partes, neste ato, acordam que cada uma deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da arbitragem, e que a parte à qual for proferida uma sentença arbitral desfavorável deverá reembolsar a outra parte por toda e qualquer despesa e custo razoável incorrido, inclusive, mas não limitado a, honorários advocatícios e despesas com viagens. A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer corte ou juízo que tenha jurisdição sobre as partes, sua

localização ou seus ativos.

15.5. Este Acordo será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

## **CLÁUSULA 16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Todas as notificações, consentimentos, requerimentos e quaisquer outras comunicações previstas no presente Acordo deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, enviadas por serviço de mensageiro, por correio certificado ou registrado (necessária a devolução de recibo), ou por serviço de *courier*, conforme indicado abaixo.

16.1.1. Notificações entregues de acordo com esta Cláusula deverão ser consideradas entregues: (i) no momento da entrega, se entregues pessoalmente; (ii) no momento em que recebidas, se enviadas por correio; e (iii) 3 (três) Dias ~~úteis~~Úteis depois de tempestivamente entregues ao mensageiro, se por serviço de *courier* noturno.

16.1.2. Qualquer parte deste Acordo poderá alterar o endereço para o qual a notificação será enviada mediante notificação por escrito às outras partes deste Acordo, nos termos desta Cláusula.

16.1.3. Qualquer notificação que deva ser enviada nos termos deste Acordo deverá ser enviada com cópia para a Companhia, incluindo, sem limitação, notificações de acordo com a Cláusula 7 acima.

16.2. Este Acordo será interpretado como tendo sido elaborado em conjunto pelas partes deste Acordo, acima qualificadas.

16.3. Nenhuma disposição contida neste Acordo será considerada com o objetivo de constituir ~~umaum~~ Acionista como agente ou representante legal de ~~outraoutro~~, nem para criar qualquer relacionamento fiduciário entre ~~asos~~ Acionistas. ~~Nenhuma~~Nenhum Acionista terá poderes para agir por ou para assumir qualquer obrigação ou responsabilidade em nome de ~~outraoutro~~ Acionista, exceto se expressamente previsto de outra forma neste Acordo. Os direitos, deveres, obrigações e encargos ~~dasdos~~ Acionistas devem ser considerados individualmente, e não em conjunto ou coletivamente. Cada Acionista deverá indenizar, defender e manter indene ~~as~~outrasos outros Acionistas, seus conselheiros, diretores, empregados, agentes e procuradores de e contra todas e quaisquer perdas, demandas, danos e encargos resultantes de qualquer ato ou assunção de responsabilidade ~~dado~~ Acionista ~~indenizador~~indenizador ou qualquer dos seus conselheiros, diretores,

empregados, agentes e procuradores, praticado ou assumida, conforme o caso, ou aparentemente praticado ou assumido, conforme o caso, em nome de ~~outra~~outro Acionista, exceto se de acordo com autorização expressamente outorgada, nos termos deste Acordo, ou de outra forma acordada por escrito entre ~~as~~os Acionistas.

16.4. Não há quaisquer disposições implícitas contidas neste Acordo a não ser aquelas de boa-fé e negociação justa.

16.5. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Acordo será afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste Acordo deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída.

16.6. Este Acordo será vinculante e vigorará para o benefício das partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Nenhuma disposição deste Acordo, seja expressa ou implícita, tem como objetivo conferir a qualquer pessoa, exceto às partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, quaisquer direitos, recursos, obrigações ou encargos sob ou por razão deste Acordo, inclusive, sem limitação, quaisquer direitos de terceiros beneficiários.

16.7. Nenhuma renúncia, rescisão ou desconsideração deste Acordo, ou de qualquer dos termos e disposições aqui contidos, obrigará as partes, a menos que seja feita por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer das partes a qualquer termo ou disposição deste Acordo ou a qualquer descumprimento deste Acordo deverá afetar o direito de tal parte de posteriormente exigir o cumprimento de tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou recurso na hipótese de qualquer outro descumprimento, seja ou não semelhante.

16.8. Este Acordo não poderá ser modificado ou alterado exceto por instrumento escrito assinado por todas as partes.

16.9. Este Acordo contém o acordo e entendimento integrais das partes com relação à matéria aqui tratada entre as partes e especificamente prevalece sobre qualquer outro entendimento prévio entre as partes, especialmente o Acordo de Acionistas anterior, celebrado em 06 de dezembro de 2009, referido no Considerando II acima.

16.10. Cada ~~uma~~um entre MAIOREM, Bloco IGARAPAVA, e a FAMÍLIA GONÇALVES neste ato indicam como seus representantes perante a Companhia, nos termos e para os fins do Artigo 118, §§ 10º e 11º, da Lei das Sociedades por Ações, ~~respectivamente,~~ os Sres.Srs. Esteban Malpica, para a MAIOREM, João Alves de Queiroz

Filho, para o Bloco IGARAPAVA e Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, respectivamente para a FAMÍLIA GONÇALVES, os quais serão responsáveis por fornecer à Companhia quaisquer esclarecimentos que a mesma possa solicitar com relação aos termos e condições deste Acordo.

~~16.11. A Companhia deverá fornecer às Acionistas, no prazo de 5 (cinco) Dias úteis contados da data de registro dos documentos societários celebrados para implementação das transações aqui contempladas, cópias autenticadas dos mesmos.~~

~~16.12. Este Acordo é celebrado sob a condição suspensiva de que sejam implementadas as operações contempladas no Acordo de Incorporação e passará a vigor a partir da data em que efetivamente implementadas tais operações.~~

E POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes celebram este instrumento em 4 (quatro) vias de igual conteúdo e para um único efeito, na presençapresenças das

| \_duas testemunhas abaixo:|

| São Paulo, ~~623~~ de ~~dezembro~~junho de ~~2009~~2010

---

**IGARAPAVA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Nome:

Cargo:

---

**MAIOREM S.A. DE C.V.**

Nome:

Cargo:

---

**MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES**

---

**CLEONICE BARBOSA LIMÍRIO GONÇALVES**

---

**MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES FILHO**

Página de Assinaturas constantes do Acordo de Acionistas da Hypermarcas S.A.,  
celebrado em 623 de dezembro de 2009 de junho de 2010, entre Igarapava Participações S.A., Maiorem S.A. de  
C.V., Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, Cleonice Barbosa Limírio Gonçalves, Marcelo Henrique Limírio  
Gonçalves Filho e Luana Barbosa Limírio Gonçalves de Sant'Anna Braga, Claudio Bergamo dos Santos e  
Nelson José de Mello

---

**LUANA BARBOSA LIMÍRIO GONÇALVES DE SANT'ANNA BRAGA**

---

**CLAUDIO BERGAMO DOS SANTOS**

---

**NELSON JOSÉ DE MELLO**

---

**HYPERMARCAS S.A.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
R.G.:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
R.G.:  
CPF: